

	Conselho Federal de Enfermagem Setor de Inscrição, Registro e Cadastro	ANEXO Ofício Circular nº 0148/2019/ GAB/PRES/ COFEN
---	---	---

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REGISTRO DE TÍTULO NA AUSÊNCIA DE DIPLOMA/CERTIFICADO E PROCEDIMENTO PADRÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CADASTRO E INCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1. Descrição das atividades

Este documento tem a finalidade de trazer orientações aos Conselhos Regionais de Enfermagem sobre o procedimento de registro de título na ausência de diploma/certificado, de acordo com o que está disposto na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada pela Resolução Cofen nº 580/2018, bem como o procedimento de verificação de instituições de ensino cadastradas, e a inclusão de novas instituições, levando em consideração as principais dúvidas recebidas pelo Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, com o intuito de padronizar esses procedimentos.

2. Análise da Legislação

A Resolução Cofen nº 560/2017 dispõe sobre o assunto da seguinte forma:

Art. 18. O requerimento de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem na ausência de Diploma/Certificado, além daqueles referidos no art. 16, deverá conter:

I – Em se tratando Enfermeiro e Obstetiz, a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora, que comprove ter havido a colação de grau;

II – Para Técnico e Auxiliar de Enfermagem a apresentação de documento que comprove a conclusão do curso;

III - relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso.

É de suma importância que ao receber a documentação para o registro do título sem diploma/certificado, o Conselho Regional de Enfermagem certifique que o documento entregue pelo (a) profissional tenha sido emitido pela instituição de ensino a qual o (a) requerente tenha estudado e se formado. Ou seja, em todos os casos, a instituição de ensino emissora da declaração deve ser a que efetivamente ofertou o curso e esta deve estar credenciada junto aos órgãos de ensino responsáveis. Desta forma, só podem ser deferidos os requerimentos instruídos com os documentos citados e em conformidade com a norma.

Art. 19. O requerimento de inscrição somente será deferido se formulado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da colação de grau ou da conclusão do curso.

Art. 20. A carteira profissional de identidade expedida nos termos desta seção, terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua emissão.

Parágrafo único. A contagem do prazo a que se refere o caput do artigo não se interrompe nos casos de transferência ou inscrição secundária.

	<p style="text-align: center;">Conselho Federal de Enfermagem</p> <p style="text-align: center;">Setor de Inscrição, Registro e Cadastro</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO Ofício Circular nº 0148/2019/ GAB/PRES/ COFEN</p>
---	--	--

Na análise para o deferimento ou não da inscrição sem diploma, é importante também observar se a data do requerimento feito pelo profissional obedece ao prazo máximo de um ano contado da data da colação de grau ou da conclusão do curso, conforme determina a norma supracitada.

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da carteira profissional de enfermagem, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem, em que esteja inscrito, o diploma ou certificado para registro.

§ 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

§ 2º Expirado o prazo referido no artigo 20 sem a apresentação do diploma ou certificado registrados, o Conselho Regional de Enfermagem procederá à suspensão da inscrição, adotando as medidas necessárias para apuração de eventual exercício irregular da profissão.

§ 3º O inscrito com inscrição suspensa não está isento do pagamento das anuidades após a sua suspensão.

§ 4º O inscrito com inscrição suspensa somente poderá solicitar a transferência de inscrição se estiver de posse do diploma ou certificado, a fim de regularizar sua situação inscricional no Regional de destino.

O profissional requerente tem até um ano, contado da data da emissão da carteira profissional de enfermagem, para apresentar o diploma ou o certificado para o registro, ao Conselho Regional em que está inscrito. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período (mais um ano).

Conforme orientações contidas no Despacho ASSLEGIS nº 033/2018, enviado aos Regionais por meio do Ofício Circular nº 180/2018/GAB/PRES, a prorrogação definida no § 1º do art. 21 **só poderá ser concedida** se solicitada dentro do prazo, ou seja, antes do vencimento da carteira de identidade profissional e não pode haver cobrança da taxa de emissão de carteira quando do deferimento desse pedido.

Ultrapassado o prazo previsto, caso o(a) requerente não tenha apresentado a documentação ou pedido de prorrogação, terá a inscrição suspensa, entretanto **não estará isento(a)** do pagamento das anuidades e passa a incorrer em exercício ilegal da profissão, podendo ser alcançado(a) pela fiscalização do Conselho Regional responsável.

Referente à transferência, a inscrição suspensa somente poderá ser transferida se o(a) requerente estiver de posse do diploma ou certificado, a fim de regularizar sua situação inscricional no Conselho Regional de Enfermagem de destino.

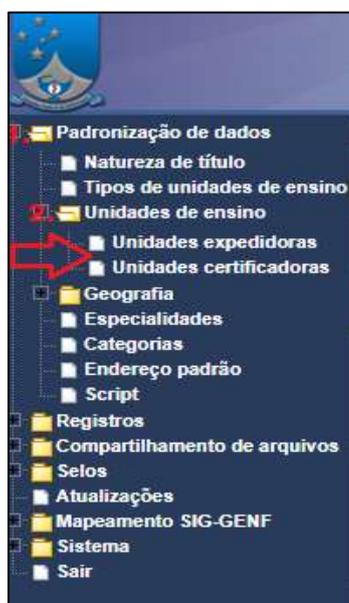
	<p>Conselho Federal de Enfermagem</p> <p>Setor de Inscrição, Registro e Cadastro</p>	<p>ANEXO Ofício Circular nº 0148/2019/ GAB/PRES/ COFEN</p>
---	--	--

3. Procedimento para registro de título em caso de a instituição de ensino expedidora do título já possuir cadastro junto ao Cofen

Art. 8º. Registro de títulos é o procedimento pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem, após análise dos documentos que instruem o pedido, transcreve para o sistema informatizado os dados necessários e previstos nesta norma.

Ao receber pedido de inscrição, a pessoa responsável pelo recebimento no Conselho Regional de Enfermagem deve observar se o (a) profissional apresentou toda a documentação exigida nesta resolução. Em caso positivo, deve-se observar se a instituição de ensino emissora do diploma/certificado/declaração já está cadastrada no sistema de registro do Cofen (Sistema Genf), por meio de consulta ao Sistema de Aplicação. Caso já possua o cadastro, o processo de envio da guia de remessa poderá ocorrer normalmente para a geração do número de registro.

Dessa forma, frisa-se que ao selecionar a unidade de ensino expedidora do título, esta deve ser **exatamente a mesma** que emitiu o diploma/certificado/declaração. As unidades de ensino e suas nomenclaturas, bem como o CNPJ e endereço, podem ser consultados no sistema de aplicações, no menu localizado no canto esquerdo, conforme mostra o esquema anexo:



Seguem abaixo ilustrações dos passos necessários para realizar pesquisa do cadastro de uma unidade de ensino, no exemplo se utilizou a Universidade de Brasília (UnB).

	Conselho Federal de Enfermagem Setor de Inscrição, Registro e Cadastro	ANEXO Ofício Circular nº 0148/2019/ GAB/PRES/ COFEN
---	---	---

4.1. Como solicitar esse cadastro junto ao Conselho Federal de Enfermagem?

Este Conselho adota um procedimento padrão para os casos em que o a instituição de ensino expedidora do diploma/certificado não possua cadastro junto ao Sistema Genf - Cofen, conforme estabelecido pelo Ofício Circular nº 20/2018/GAB/PRES/COFEN.

Sendo assim, a inclusão de novas unidades de ensino se faz mediante requerimento destinado ao Setor de Inscrição, Registro e Cadastro do Conselho Federal de Enfermagem. Esse requerimento consiste em um formulário padrão (anexo), o qual deverá ser devidamente preenchido e enviado ao correio eletrônico <drc@cofen.gov.br>, deve-se anexar o ato regulatório de credenciamento da instituição junto ao órgão de ensino responsável, e o ato de autorização/reconhecimento do curso.

Não serão atendidas solicitações formuladas em desconformidade com o procedimento previsto ou aquelas que contiverem informações incompletas ou não comprovadas.

É de suma importância ressaltar que a análise das documentações, tanto para o registro de profissionais sem diploma/certificado, quanto para a inclusão de novas instituições de ensino, é de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, e compete aos seus colaboradores fazê-la com êxito, cumprindo sempre o que está disposto em lei e nos normativos do Cofen.